



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS

Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Francisco de Paula Ribeiro Junior

Vice-Prefeito – Arino Jorge Fernandes

Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Gilson Sandim de Rezende

Secretaria Municipal de Saúde – Carlos Roberto da Silva

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Marcos Larréia Alves

Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Luiz Gustavo Winkler

Secretaria Municipal de Obras e Transportes – Nelson Bilac Vilela

## PODER LEGISLATIVO

Presidente – Fabio Franco

Vice Presidente – Valdir Rodrigues de Oliveira

1º Secretário – Maria Da Glória De Souza Ferreira

2º Secretário – Valfrido Bento Cintra

Vereador – José Corrêa Barbosa

Vereador – Osvaldo Figueiredo Mariano

Vereador – Pedro Luís Da Silva Almeida

Vereadora – Fátima Queiroz Bilski

Vereador – Waldemir Lúcio Rômulo

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EDITAL N. 001/2023

EDITAL RETIFICADO INSTAURA PROCESSO DE ESCOLHA PARA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, TITULARES E SUPLENTES PARA O PERÍODO 2024/2028.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de ROCHEDO/MS, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 8.069/1990 - **Estatuto da Criança e do Adolescente** e suas alterações e da Lei Municipal nº. 727/2015 e suas alterações, faz publicar o **Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada**, para membros do Conselho Tutelar, Titulares e Suplentes, para o quadriênio 2024/2028, quais passarão a vigorar, a partir da publicação deste Edital, com a seguinte redação pertinente.

### 1. DO OBJETO

O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda, pela Lei Municipal nº 727/2015 com suas alterações e deliberação do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Rio Negro /MS e demais legislações vigentes.

### 2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1.O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)

Telefone: (67) 3289-1122

Página 1 de 12

2.2. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar observará as seguintes diretrizes:

- a) O processo será realizado para o preenchimento de **05 (cinco) vagas** para membros titulares e demais suplentes.
- b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto editado pelo Conanda;
- c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deliberou uma Comissão do Processo de Escolha, instituída por meio de Resolução nº 003/2023 publicada no dia 30 de março de 2023, da composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar.

### **3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

- a. Possuir reconhecida idoneidade moral;
- b. Idade superior a vinte e um anos;
- c. Residir no município há pelo menos 2 (dois) anos;
- d. Possuir ensino médio;
- e. Possuir conhecimento na área de informática;
- f. Não possuir antecedentes Criminais;
- g. Possuir sanidade física e mental;
- h. Estar em dia com as obrigações militares;
- i. Estar em gozo de seus direitos políticos;
- j. Não ter sido penalizado no exercício de sua função de ConselheiroTutelar;
- k. Ser aprovado na prova seletiva de conhecimento do “ECA” – Estatuto da Criança e Adolescentes - lei nº8.069, de 13 de julho de 1990 e suas atualizações.

### **4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO**

Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais, mais plantões, mais feriados, mais finais de semana e sobreaviso da tabela de vencimentos público municipal.

A remuneração do Conselheiro Tutelar será equivalente a **2 (dois)** salário mínimo vigente no país, bem como gozarão dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Sendo eleito, se é servidor público, fica-lhe facultado, quanto à remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada à acumulação.

A remuneração dos Conselheiros Tutelares será efetuada mediante comprovação do efetivo exercício na função e não deverá configurar vínculo empregatício de qualquer natureza e correrá por conta de dotação orçamentária da Secretaria competente.

É vedada a acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função.

### **5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

### **6. DA COMISSÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA**

[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)

Telefone: (67) 3289-1122

Página 2 de 12

A Comissão do Processo de Escolha procederá à análise da documentação exigida prevista no item 9.4.

A análise dos documentos será realizada no prazo de 05 dias (úteis) após o encerramento do prazo de Inscrição;

A Comissão do Processo de Escolha é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos,

A Comissão do Processo de Escolha deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda, ficando assim vedado o candidato (a) fazer campanha eleitoral antes da aplicação da prova seletiva de conhecimento específico.

A Comissão do Processo de Escolha estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

A Comissão do Processo de Escolha deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

A Comissão do Processo de Escolha deverá escolher e divulgar os locais de votação;

A Comissão do Processo de Escolha deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

## **7. DOS IMPEDIMENTOS**

Não serão admitidas inscrições de pessoas que tenham relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Rio Negro/MS.

## **8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

As Etapas do Processo de Escolha deverão ser organizadas da seguinte forma:

- I - Primeira Etapa:** Inscrições e entrega de documentos;
- II - Segunda Etapa:** Análise da documentação exigida;
- III - Terceira Etapa:** Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório
- IV - Quarta Etapa:** Dia do Processo de Escolha;
- V - Quinta Etapa:** Formação inicial;
- VI - Sexta Etapa:** Capacitação/Diplomação e Posse.

## **9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO / ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de preenchimento do requerimento, conforme modelo Anexo I, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

As inscrições serão realizadas no período de **17/04/2023 a 05/05/2023, no horário das 07:30 às 12:00, pessoalmente, na sede da Gestão da Secretaria de Assistência Social, sito na Av. Evangelina Andrade, 852 – Centro – telefone (67) 99984-5822**, de acordo com o Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste município

A veracidade das informações prestadas na Inscrição é de total responsabilidade do candidato;

Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos, em duas vias, para fé e contrafé:

- ✓ Certidão negativa de antecedente criminal; (<https://www.tjms.jus.br/>);
- ✓ Documento de identificação oficial com foto e certidão de nascimento ou casamento de validação nacional;
- ✓ Comprovante de residência (água, luz, telefone) ou declaração de residência com reconhecimento de firma. **Obs.** Deverá ser apresentado um comprovante que demonstre o início do período e outro recente, comprovando assimum lapso de 02 anos.

[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)

Telefone: (67) 3289-1122

Página 3 de 12

- ✓ Modelo 19/Diploma ou Histórico Escolar de Conclusão de Curso Superior;
- ✓ Certificado do curso de Informática ou declaração da instituição;
- ✓ Apresentação de atestado médico de sanidade física e mental;
- ✓ Cópia de certificado de reservista;
- ✓ Título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou Certidão de Quitação Eleitoral juntamente com título de eleitor (<http://www.tre-ms.jus.br/>)

**Parágrafo Único** - Não poderá se inscrever para o pleito candidato que tenha sido penalizado no exercício da função de Conselheiro antecedentes, ao processo de escolha.

#### **10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

A análise da documentação proceder-se-á nos termos previsto nos itens 6.1, 6.2. e 6.3 que trata da Competência da Comissão do Processo de Escolha;

A Comissão do Processo de Escolha publicará no Diário Oficial do município, no prazo de até **05 dias úteis** após o término das inscrições, a relação dos candidatos habilitados a participarem das demais etapas.

#### **11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal;

A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do Processo de Escolha, no prazo de 02 (dois) dias, qualquer cidadão maior de 21 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada;

O candidato impugnado terá 02(dois) dias úteis após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

Parágrafo Único – Será excluído qualquer candidato que apresentar documentos após data exigida conforme este edital;

#### **12. DA TERCEIRA ETAPA - AVALIAÇÕES SELETIVAS**

O exame de conhecimento específico de caráter eliminatório e classificatório esta previsto para o dia **16 de junho de 2023**, que será divulgada previamente no diário oficial do município.

As provas de conhecimentos específicos, com conteúdos sobre legislação nacional e internacional, pertinentes aos direitos da criança e do adolescente;

Será considerado aprovado no exame de conhecimento o candidato que alcançar **50% (cinquenta por cento)** de acerto na prova;

A Comissão divulgará o resultado dos candidatos aprovados na prova de Exame de Conhecimentos, pelo meio do diário oficial local, no prazo de até 08 (oito) dias, após o término do Exame;

Os candidatos desclassificados poderão recorrer administrativamente da decisão até 02 dias contados da data da publicação dos resultados pelo diário oficial, devendo para tanto, preencher formulário de requerimento de reconsideração;

A Comissão tem o prazo de até 08 (oito) dias para responder cada um dos pedidos de reconsideração, devendo se manifestar, por escrito, pelo deferimento ou pelo indeferimento;

A Comissão divulgará a relação dos candidatos habilitados a participarem do pleito por meio de publicação no diário oficial do município, após o prazo recursal.

### 13. DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA

Esta etapa definirá os conselheiros tutelares, titulares e suplentes;

O Processo de Escolha realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023**, das **08h às 17h**, horário local, por meio de processo de votação manual ou eletrônica, será divulgado por diário oficial e outros instrumentos de comunicação;

Os candidatos considerados **HABILITADOS** ao exercício da função de Conselheiro Tutelar, deverão se submeter ao processo de livre escolha da sociedade, por meio do voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município de ROCHEDO/MS, acima de 16 anos e que estejam quites com a Justiça Eleitoral;

É vedada a concessão de entrevistas individuais e isoladas, como candidato, nos meios de comunicação, exceto em eventos organizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –CMDCA;

O eleitor votará em apenas 1 (um) candidato;

O eleitor só poderá votar se estiver munido de documento original e título de eleitor.

Nas cabines de votação serão fixadas listas de nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar, publicadas no Diário Oficial;

O local de recebimento dos votos contará com uma Mesa de Recepção, composta por 2 (dois) membros: 1 (um) presidente e 1 (um) mesário, credenciados pelo CMDCA;

Não poderão compor a Mesa Receptora de votos, cônjuge e parentes consanguíneos e afins até 4º grau dos candidatos; A decisão de cassação da candidatura de candidato por descumprimento das normas deste Edital será tomada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA por meio da Comissão do Processo de Escolha. Neste caso, será instaurado processo administrativo em que o candidato terá direito a defesa por escrito no **prazo de 24 horas**;

A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento da votação, sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral;

Os candidatos poderão apresentar impugnação dos resultados apurados no prazo de até 02 (dois) dias úteis, cabendo decisão à Mesa de Apuração pelo voto majoritário, com recurso ao CMDCA, que decidirá em até 02 (dois) dias úteis; Não será permitida a presença dos candidatos junto à mesa de apuração e manifestações que não sejam por escrito, por meio de recurso, conforme item deste Edital;

Será vedado o uso de aparelhos eletrônicos para registros audiovisuais no local de votação e apuração;

Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o CMDCA proclamará o resultado dos candidatos eleitos;

Quanto aos votos brancos e nulos, não serão computados para fins de votos válidos;

A fiscalização de todo o Processo de Escolha estará a cargo do Ministério Público.

### 14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

Não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral; conduzir eleitores se utilizando de veículos públicos ou particulares; e realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos.

### 15. DO EMPATE

[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)

Telefone: (67) 3289-1122

Página 5 de 12

Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que tiver a maior pontuação na prova seletiva de conhecimento do "ECA".

Persistindo empate, será considerado eleito o candidato que tiver idade mais elevada.

#### **16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

Ao final de todo o Processo de Escolha, a Comissão divulgará por meio do Diário Oficial, o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos de acordo com sua classificação.

#### **17. DOS RECURSOS**

Realizado o Processo de Escolha, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão do Processo de Escolha e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital;

Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente da Comissão do Processo de Escolha; O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão do Processo de Escolha para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada;

Das decisões da Comissão do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade, cuja decisão não caberá recurso administrativo;

Esgotada a fase recursal, a Comissão do Processo de Escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer.

#### **18. DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO**

Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares titulares e suplentes, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos, onde será emitido Certificado de Participação sob a responsabilidade do Órgão Municipal de Assistência Social, coordenado pelo CMDCA.

As diretrizes e parâmetros para a formação serão apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha.

#### **19. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE**

A posse dos conselheiros tutelares titulares, dar-se-á pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no edital nº 001/2023/CMDCA.

§1º. São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

§2º. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução nº 170/2014, publicada pelo Conanda.

19.3. Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente na ordem de classificação, conforme disposto na Lei Municipal N° 727, 07 de julho de 2015.

#### **20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei

Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 727/2015 e suas deliberações e portaria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares;

O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha;

Fica assegurada a plena e efetiva participação de candidatos com deficiência, em igualdade de condições com as demais pessoas ao Processo de Escolha estabelecida no presente Edital;

A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, resultarão na nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal;

O candidato deverá manter atualizado seu endereço junto ao CMDCA, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais;

As datas previstas neste Edital poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade da Comissão responsável pelo Processo de Escolha do CMDCA e dará ciência aos candidatos por meio de publicação no Diário Oficial e por meio de comunicação local;

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Comissão do Processo de Escolha;

O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha que ocorrerá no dia 1 de outubro de 2023.

**Cronograma referente ao edital 001/2023 do CMDCA/Rochedo/MS.**

<b>EVENTOS BÁSICOS</b>	<b>DATAS</b>
Publicação do Edital no Diário Oficial e meio de comunicação local	04/04/2023
Inscrições no CRAS das 7h30min às 12:00h	17/04/2023 à 05/05/2023
Análise dos Requerimentos de inscrições.	08/05/2023 a 12/05/2023
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas no Diário Oficial e no meio de comunicação.	12/05/2023
Prazo para recurso.	15/05/2023 e 17/05/2023
Análise dos recursos.	17/05/2023 a 19/05/2023
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética no Diário Oficial.	23/05/2023
Divulgação do local, data e horário de realização do Exame de	29/05/2023

Conhecimento, no Diário Oficial	
Realização do Exame de Conhecimento Específico.	03/08/2023
Publicação da lista definitiva dos candidatos aprovados no Exame de Conhecimento, no Diário Oficial.	04/08/2023
Prazo para recurso.	07/08/2023 a 09/08/2023
Análise dos recursos.	09/08/2023 a 11/08/2023
Divulgação da relação dos candidatos habilitados para participarem do pleito	14/08/2023
Realização do PLEITO.	<b>01/10/2023</b>
Divulgação do resultado do pleito, por meio de publicação no Diário Oficial, com os nomes dos candidatos escolhidos, em ordem de classificação.	02/10/2023
Prazo para recurso.	02/10/2023 e 04/10/2023
Análise dos recursos.	04/10/2023 a 06/10/2023
Divulgação dos candidatos eleitos, no Diário Oficial, para diplomação e posse.	18/10/2023
Divulgação da data e local do curso de formação	06/11/2023
Publicação da data da Diplomação e Posse, no Diário Oficial.	25/11/2023
DIPLOMAÇÃO E POSSE.	<b>10/01/2023</b>

Rochedo, MS, 03 de abril de 2023.

**Julio César Ferreira dos Santos**  
Presidente do CMDCA

**Anexo I**

**MODELO FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR**

Número de Inscrição: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Atenção: Anexar xerox documentos exigidos:

1 – RG, CPF, TÍTULO ELEITORAL, CNH ( )

2- Comprovante de residência ( )

3- Comprovante de quitação com as obrigações eleitorais ( )

FOTO 3X4

[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)

Telefone: (67) 3289-1122

Página 8 de 12



- 4- Comprovante de quitação com as obrigações militares ( )
- 5- Certidão de antecedentes criminais expedidas pelas Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal ( )
- 6- Pedido/ficha de Inscrição individual( )
- 7- Certificado de conclusão do Ensino Médio emitido por Instituição de Ensino Reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) ( )
- 8- Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de Conselheiro Tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais ( )

Anexo II  
**MODELO DE REQUERIMENTO**

**(ILMA. SENHORA PRESIDENTE, DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO ELEITORAL MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA CIDADE DE DE ROCHEDO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL.**

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro (a), Estado Civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, nesta cidade de Rochedo/MS - portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_, vem pelo presente requerer mui respeitosamente de Vossa Senhoria, o registro de minha candidatura para pleitear uma vaga junto ao ilustre Conselho Tutelar e requerer ainda usar o meu codinome \_\_\_\_\_, declaro que todas as informações prestadas durante a inscrição são de minha total responsabilidade sob penas da Lei.

Nestes termos Pede deferimento.

Rochedo/MS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Requerente

Anexo III  
**MODELO D E C L A R A Ç Ã O**

Eu, \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins de inscrição no processo de escolha para compor o conselho Tutelar de Rochedo/MS- que cumprirei todas as determinações da Lei Municipal 727/2015 e da Lei nº8.069/90(ECA), e que possuo disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais. Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Município, Rochedo/MS \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Requerente

**P O R T A R I A Nº 193/2023**

“Dispõe sobre Licença para Tratamento de Saúde”

[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)

Telefone: (67) 3289-1122

Página 9 de 12

**FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 111, item I, da Lei Municipal Complementar nº 02, de 10 de abril de 1991, ...

R  
E  
S  
O  
L  
V  
E

Artigo 1º - Conceder **60 (SESSENTA)** Dias, de Licença Para Tratamento de Saúde, conforme Artigo 116

da Lei Complementar Nº 2 de 10 de Abril de 1991, a partir do dia **28 de Março de 2023 até 27 de Maio de 2023**, a

funcionária Pública Municipal, **MARLEI MENDES CORREA DOS SANTOS**, lotada na Secretaria de Administração e

Finanças, da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação. Retroagindo seus efeitos a 28 de março de 2023.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Trinta e Um dias do Mês de Março do ano de Dois Mil e Vinte e três.

**FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

---

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº.

011/2023

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais e dentro dos preceitos da Lei Federal nº. 10.520/02 e 8.666/93, o Sr. Francisco de Paula Ribeiro Junior, Prefeito Municipal de Rochedo/MS, com base no artigo 43, inciso VI da Lei nº 8.666/1993, resolve:

1. **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial nº. 011/2023, Processo nº. 042/2023, para Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Oxigênio Medicinal, incluindo o Comodato e Manutenção dos Cilindros visando o atendimento nas Ambulâncias e Unidades de Saúde do Município de Rochedo-MS, conforme Termo de Referência, Edital e seus Anexos.
2. **ADJUDICAR** o objeto do certame à favor da empresa **ABC COMERCIO DE OXIGÊNIO EIRELI**, CNPJ 04.688.553/0001-30, pelo valor total de **R\$ 139.900,00** (Cento e Trinta e Nove Mil e Novecentos Reais).
3. **DETERMINAR** que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)

Telefone: (67) 3289-1122

Página **10** de **12**

Rochedo - MS, 31 de Março de 2023.

- **Francisco de Paula Ribeiro Junior** -  
Prefeito Municipal

---

Resolução nº 005/2023

Rochedo – MS, 31 de março de 2022.

“Dispõe sobre Aprovação do Demonstrativo Físico-Financeiro do Cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, do Exercício 2022”.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Rochedo CMAS, no uso de sua atribuição que confere a **Lei nº 507 de 29 de julho de 2005**, alterada pela **Lei nº 721/2014 de 27 de outubro de 2014 e considerando aprovação da plenária.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Demonstrativo Físico-Financeiro do Cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, do Exercício 2022.

**Art. 2º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data da publicação e/ou afixação.

**Jamilli Mendes dos Santos**  
PRESIDENTE DO CMAS  
ROCHEDO-MS

---

MUNICÍPIO DE  
ROCHEDO:0350  
1566000195

Assinado de forma digital  
por MUNICÍPIO DE  
ROCHEDO:03501566000195  
Dados: 2023.03.31 12:44:33  
-03'00'

[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)

Telefone: (67) 3289-1122

Página 11 de 12

